

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2025

DISPÕE SOBRE INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA NAS PRAÇAS PÚBLICAS E ACADEMIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 140/2025 de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, dispõe sobre instituir no município de Maracanaú a realização de manutenção periódica nas praças públicas e academias populares e dá outras providências.

A proposição em análise visa estabelecer a obrigatoriedade de realização de manutenção periódica nas praças públicas e academias populares do município de Maracanaú, bem como definir outras providências correlatas para garantir a conservação, segurança e funcionalidade desses espaços públicos.

A realização regular de manutenção é fundamental para garantir a segurança dos usuários, evitar acidentes e preservar o valor estético e funcional das praças públicas e academias populares. A implementação dessa política deve incluir planejamento técnico adequado, contratação ou capacitação de equipes especializadas e acompanhamento contínuo das ações realizadas.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à instituição no município de Maracanaú da realização de manutenção periódica nas praças públicas e academias populares, bem como às demais providências necessárias para sua efetivação. Recomenda-se que o projeto seja elaborado com detalhamento técnico, orçamentário e operacional para garantir sua eficácia.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

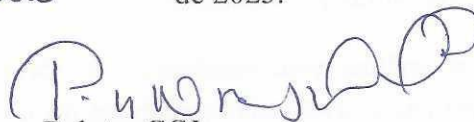
Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 140/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 1º de outubro de 2025.


Relator CCJ